

CÓDIGO DE CONDUITA DE TERCEIROS

1

Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória



SUMÁRIO

DEFINIÇÕES	3
1. ABRANGÊNCIA	4
2. QUANTO AO USO DESTE CÓDIGO DE CONDUTA DE TERCEIROS.....	5
3. APLICAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA DE TERCEIROS	5
4. DO DESCUMPRIMENTO E DAS SANÇÕES.....	5
5. DAS DENÚNCIAS	5
6. CONDUTA APROPRIADA	6
7. LITÍGIOS RELATIVOS AO INSV	7
8. PROTEÇÃO DE DADOS	7
9. USO DOS RECURSOS DE INFORMAÇÃO DA INSTITUIÇÃO	7
10. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES.....	8
11. CONTATO COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO	8
12. CONFLITO DE INTERESSES	9
12.1. Identificando conflitos de interesses.....	9
13. PRESENTES, BRINDES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO	10
14. SITUAÇÕES ESPECIAIS E REQUESITOS GERAIS	10
15. FRAUDE, CORRUPÇÃO E SUBORNO	11
16. DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE (DDI).....	11
17. LISTA RESTRITA.....	11
18. QUALIDADE E SEGURANÇA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS	12
18.1. Condições de trabalho.....	12
19. REGISTROS CONTÁBEIS	12
20. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	13
21. TERMO DE RESPONSABILIDADE.....	13
22. DISPOSIÇÕES GERAIS	13
23. CONCLUSÃO.....	13
24. VALIDADE	14
25. APROVAÇÃO	14
ANEXO.....	15

O Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória – INSV, doravante identificado como INSV, elaborou o presente Código visando a divulgação e promoção dos princípios e diretrizes capazes de conduzir a sua atividade, bem como, descrever a governança e a cultura corporativa que se pretende desenvolver e preservar na Instituição. Vale ressaltar que o INSV defente que a relação com os TERCEIROS seja sempre baseada na confiança e no compromisso inabalável com a honestidade, a integridade e a transparência em todas as suas ações.

O presente Código de Conduta possui aplicação a todos os TERCEIROS que, de forma direta ou indireta, estabeleçam vínculo com o INSV, bem como, no que couber, a todos os seus Colaboradores.

3

DEFINIÇÕES

Vínculo Pessoal: Cônjuge e/ou parentes por consanguinidade até o 2º grau.

Assédio Sexual: Todo e qualquer comportamento indesejado de caráter sensual ou sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com intenção de constranger outrem, afetar sua dignidade, e/ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador, seja mediante intimidação ou chantagem, tais como:

- a) Observações sugestivas, gestos ou piadas sobre atributos de uma pessoa física ou a aparência, corpo, vestuário, vida pessoal e sexo;
- b) Convites ou pedidos comprometedores, impertinentes ou indesejáveis;
- c) Pedido de favores sexuais ou outros, acompanhados por ameaças diretas ou implícitas de perda de emprego;
- d) Exibição de texto ou imagens ofensivas, pornográficas, sexualmente explícitas ou outro;
- e) Contato físico forçado, indesejado.

Bens: Todo patrimônio, material ou não, de propriedade ou administrado pelo INSV.

Colaboradores: Toda e qualquer pessoa que, independentemente de cargo ou função, estabeleça vínculo e pessoalidade e subordinação no corpo da estrutura organizacional do INSV, trabalhando em suas dependências, podendo ser na Sede, Subsedes e/ou locais onde houver atuação da Instituição.

Terceiros: Toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que não esteja inserida na definição de colaboradores, mas que preste serviços ao INSV direta ou indiretamente.

Comitê de Ética e Transparência do INSV: Órgão interno, formado por 4 (quatro) membros do INSV, responsável por fiscalizar e deliberar acerca das infrações à Lei, Regulamentos, ao Código de Conduta e Ética, a este Código de Conduta de Terceiros, e as normas e políticas internas da Instituição.

Analista de Compliance: É o profissional responsável no INSV pelo Setor de Ética, Transparência e Auditoria de Compliance, podendo ser contatado através do e-mail compliance@INSV.org.br.

Discriminação: Comportamento que evidencia distinção, exclusão, restrição ou preferência baseado em raça, cor, gênero, descendência, gravidez, orientação sexual, estado civil ou situação familiar, idade, religião, convicção política, origem étnica ou nacional, condição social, deficiência, condenação penal ou qualquer

outra razão que tenha o propósito ou o efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em pé de igualdade de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, económico, social, cultural ou em qualquer outro domínio da vida pública.

Funcionários públicos: toda e qualquer pessoa agindo em uma função oficial ou exercendo uma função pública para ou em nome: (i) do governo Nacional, Estadual ou Municipal; (ii) uma agência, departamento ou instrumentalidade do governo, em âmbito Nacional, Estadual ou Municipal; (iii) uma empresa ou empresa de propriedade do governo ou controlada pelo governo; (iv) governo internacional; ou (v) de qualquer partido político, oficial do partido, candidato a cargo político ou qualquer indivíduo que atue em uma função oficial em nome de qualquer um dos precedentes.

Interesse material: Será caracterizado sempre que houver vínculo pessoal entre um Colaborador e um TERCEIRO que seja considerado para uma negociação com o INSV.

Lista restrita: É a lista mantida pelo Analista de Compliance que inclui os nomes dos TERCEIROS com os quais é proibido estabelecer relações.

Entretenimento: eventos ou atividades que tenham como possuem o fulcro de proporcionar lazer aos seus participantes, exemplo: festas, shows, eventos esportivos ou refeições.

Brindes: entende-se por brindes todo item de valor modesto, sendo este considerado como aquele valor que não ultrapassa o importe de R\$ 100,00, a ser distribuído única e exclusivamente com o intuito de divulgação da marca.

Presentes: itens cujo valor é considerado comercial, e que não se enquadram nos termos da definição de Brindes.

Hospitalidades: todo e qualquer modo de gratificação, podendo ser financeira ou não, e que não seja definida como entretenimento ou presentes, exemplo: viagens, hospedagens, passeios, etc.

Suborno: qualquer recompensa, vantagem ou benefício que é dado como contrapartida a uma ação ou omissão no desempenho de cargos ou funções de alguém, ou é dada para induzir alguém a usar sua posição para influenciar quaisquer atos ou decisões da organização para qual exerce funções. Subornos podem ser feitos direta e indiretamente ou através de um intermediário.

Transação: Qualquer atividade que representa uma mudança de propriedade legal ou efetiva de títulos.

Due Diligence de Integridade (DDI): Procedimento que visa aumentar a segurança nas relações estabelecidas com os TERCEIROS, a fim de reduzir eventuais riscos e subsidiar a avaliação do critério de integridade.

1. ABRANGÊNCIA

O presente Código de Conduta se aplica a todo e qualquer TERCEIRO que, de forma direta ou indireta, estabeleça vínculo com a Instituição, tendo vigência pelo período de tempo que perdurar o vínculo com este. Se aplica ainda, no que couber, a todos os seus Colaboradores. Este Código de Conduta deverá orientar a atuação de todos os TERCEIROS.

É dever do gestor e/ou líder de equipe instigar a aplicação dos termos constantes no presente Código de Conduta, por aqueles sob sua responsabilidade, seja na conduta seja na execução de suas atividades.

2. QUANTO AO USO DESTE CÓDIGO DE CONDUTA

O presente Código de Conduta deverá ser utilizado como bússola norteadora nas decisões e condutas a serem executadas. Para tanto restará estabelecido diretrizes que o conduzirá o TERCEIRO no que tange a:

- a) Conduta pessoal e profissional;
- b) Identificação e comportamento diante de conflitos de interesses;
- c) Recebimento de presentes e outros benefícios;
- d) Prevenção de fraude e corrupção;
- e) Proteção dos ativos e informações da Instituição;
- f) Transações pessoais.

As diretrizes acima citadas foram elaboradas com intuito de nortear o Terceiro que mantém vínculo com o INSV, e no que couber seus colaboradores, a tomar decisões corretas. Caso seja necessário entre em contato com o(a) Analista de Compliance.

3. APLICAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CÓDIGO DE CONDUTA DE TERCEIROS

Fica estabelecido que é de responsabilidade do Comitê de Ética e Transparência do INSV (CET) todo e qualquer aspecto referente a administração deste Código de Conduta, incluindo aqui a análise dos pedidos de alterações dos termos nele constante, seja em caráter de execução, exclusão ou inclusão. Cabendo ao CET julgar e processor os casos de violação das normas e/ou princípios constantes no Código de Conduta.

4. DO DESCUMPRIMENTO E DAS SANÇÕES

O INSV considera a integridade, a honestidade, a transparência e a confiança elementos essenciais de sua atividade. O INSV se resguarda ao direito de tomar as medidas apropriadas, a todo e qualquer TERCEIRO que o descumprir este Código de Conduta, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) Advertência formal;
- b) Aplicação de multa contratual;
- c) Rescisão do contrato;
- d) Inclusão na lista restrita.

A imposição de sanções será realizada de maneira criteriosa, respeitando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como, a legislação e o presente Código de Conduta de Terceiros. O descumprimento do Código de Conduta de Terceiros implicará na adoção de medidas judiciais no âmbito do processo civil e/ou criminal.

O INSV se reserva ao direito de adotar qualquer ação ou medida disciplinar contra o TERCEIRO que se envolva em conduta considerada imoral, antiética ou ilegal, que constitua qualquer risco reputacional ou de qualquer outro tipo, que possa gerar prejuízo para a Instituição.

5. DAS DENÚNCIAS

Qualquer pessoa que tenha observado ou suspeitado que o Código de Conduta de Terceiros não tenha sido aderido ou que foi violado, deve prontamente, sob pena de responsabilização, relatar através de um dos canais

a seguir:

www.insvsaude.org

compliance@insvsaude.org

É vedado qualquer tipo de retaliação contra diretor, gerente, funcionário ou consultor que, de boa-fé, busca ajudar ou relatar sobre violações conhecidas ou suspeitas deste Código. Todas as perguntas e relatórios dos relatos, efetivos ou suspeitos, de violações da lei, do Código de Conduta de Terceiros ou das políticas ou procedimentos da Instituição, serão tratadas em caráter confidencial.

6. CONDOTA APROPRIADA

6

Para efeito das diretrizes estabelecidas neste Código de Conduta de Terceiros, considerada conduta apropriada:

- a) Comportamento íntegro;
- b) Ser educado e cortês em toda e qualquer relação, seja interna ou externa, devendo seu comportamento e ações refletir positivamente perante a Instituição;
- c) Atuação em conformidade com políticas e procedimentos, incluindo o Código de Conduta de Terceiros;
- d) Cumprimento de todas as leis e regulamentos que se aplicam ao INSV, bem como toda a legislação pátria em vigor. Em casos de conflito entre dispositivos legais, deverá o Analista de Compliance ser consultado;
- e) Comunicação imediata ao INSV em caso de suspensão temporária ou permanente de associação profissional;
- f) Proteger a confidencialidade das informações pertencentes à Instituição, independente se o TERCEIRO, seu funcionário ou subcontratado esteja ou não trabalhando no ambiente do INSV, pelo prazo que durar o vínculo e posterior a ele;
- g) Tratar todos de forma justa, com dignidade e respeito;
- h) Não se colocar em situação que possa criar conflitos de interesse;
- i) Dar e receber presentes respeitando os propósitos e limites definidos neste Código de Conduta;
- j) Salvar os bens do INSV;
- k) Proteger as informações de caráter confidencial;
- l) Respeitar a propriedade intelectual e outros direitos similares do INSV;
- m) Não utilizar subcontratados sem prévia comunicação e anuência do INSV;
- n) Não utilizar subcontratados terceiros para evitar exigências legais e/ou contratuais;
- o) Zelar pela reputação do INSV;
- p) Relatar toda e qualquer violação dos padrões éticos e legais;
- q) Não possuir histórico negativo no CEIS (Cadastro de Empresas Idôneas e Suspensas).

1. Quanto aos comportamentos o INSV repudia aqueles que:

- a) Estejam envolvidos ou pareçam estar envolvidos em qualquer tipo de conduta imprópria ou em conflito com este Código de Conduta;
- b) Participam, toleram ou cometam qualquer ato ilegal ou encorajam outros a fazê-lo;

- c) Participam de atividades de mercado de qualquer tipo consideradas fraudulentas, manipuladoras ou enganosas, direta ou indiretamente;
- d) Estão sob a influência de álcool ou drogas ilegais, enquanto estiverem nas instalações da Instituição, realizando ou não atividades;
- e) Participam, toleram ou encorajam qualquer forma de comportamento inaceitável como discriminação, assédio moral, violência ou assédio sexual, dentre outros;
- f) Permitam que quaisquer das atividades do INSV esteja sujeita a interferência política que possa resultar na obtenção de vantagens indevidas;
- g) Qualquer contribuição política feita em nome da Instituição, bem como, a aceitação por parte do TERCEIRO de reembolso, direta ou indiretamente, pelas contribuições políticas pessoais realizadas;
- h) Usam quaisquer informações pertencentes à Instituição em sua vantagem ou de qualquer outra forma inapropriada.

2. O INSV repudia a participação das atividades a seguir, sem a prévia aprovação do Comitê de Ética e Transparência (CET), através do analista de compliance:

- a) Fazer uso das instalações ou bens do INSV com objetivo de captar recursos, para fins políticos ou comerciais cujo teor não possuía qualquer relação com à Instituição;
- b) Participar ou solicitar a captação de recursos de terceiros;
- c) Tentar se eleger ou adquirir cargo público, ou busca nomeação em organização de modo a afetar à Instituição ou sua posição;
- d) O envolvimento em discussões públicas de qualquer tipo que possam ser vistos como expressão em representação, das opiniões ou pontos de vista da Instituição;
- e) Exercer atividades de lobby em nome do INSV, que venha resultar vantagem indevida.

7. LITÍGIOS RELATIVOS AO INSV

O Comitê de Ética e Transparência (CET), através do Analista de Compliance, deverá ser comunicado, caso esteja ou acredite que irá participar, independente da circunstância (autor, réu ou testemunha) em qualquer litígio, seja ele judicial ou extrajudicial, que possa de alguma maneira estar relacionada com os interesses do INSV. A comunicação retro mencionada deve ser realizada antes da produção de quaisquer documentos ou inquirição, independente de sua forma, lugar, ou profissional indagador.

8. PROTEÇÃO DOS DADOS

Tendo em vista a necessidade do INSV de realizar tratamento de dados pessoais, em respeito a Lei Geral de Proteção de Dados, o TERCEIRO na medida que for tendo acesso aos dados tratados pelo INSV, fica desde logo obrigado a cumprir os termos exigido pela legislação retro mencionada, sob pena de incorrer nas sanções nela prevista, bem como sofrer medidas judiciais ou extrajudiciais no que couber em razão de prejuízos causados ao INSV.

9. USO DOS RECURSOS DE INFORMAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

O INSV fornecerá recursos de informações com finalidade de auxiliar o TERCEIRO na execução do seu trabalho. Tais recursos, poderá incluir, analisado caso a caso:

- a) Seus dispositivos tecnologicos;
- b) A rede da Instituição, com uso ao sistema de acesso remoto; e,
- c) Correio eletrônico da Instituição, gestão documental e sistemas de informação, seja informações informatizadas e/ou não informatizadas.

O uso pessoal desses recursos somente serão aceitáveis se executado de forma limitada e apropriada, e desde que (i) não interfira nas suas responsabilidades de trabalho e desempenho; (ii) no funcionamento eficaz da rede e instalações de computação da Instituição; (iii) e não envolva informações pessoais de cunho privado, que não possam ser acessadas ou monitoradas pela Instituição.

Considerando que tais ferramentas são concedidas para uso profissional, o TERCEIRO deverá ter ciência que o INSV poderá a seu critério restringir ou retirar privilégios de acesso a ele sem aviso prévio. O TERCEIRO, não deve ainda, ter qualquer expectativa de privacidade quando usá-los, seja para negócios ou motivos pessoais, estando ciente que a eventual utilização para fins pessoais não impede o monitoramento pela Instituição, podendo o INSV fazer uso da forma que lhe for conveniente, de quaisquer informações armazenada em seus equipamentos, a fim de garantir a conformidade com leis, políticas e procedimentos, e para atender a certos requisitos legais e de conformidade.

O TERCEIRO fica responsável assim como os colaboradores, pela proteção dos recursos de informação que tenha acesso.

10. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

O TERCEIRO deve manter a confidencialidade e sigilo de todas e quaisquer informações do INSV que venham a ter acesso, protegendo-as e não divulgando para terceiros.

Ademais, fica desde já vedada:

- a) A utilização da imagem, nome ou marcas do INSV, exceto se previamente e formalmente autorizada para uso exclusivo no desenvolvimento de sua atividade profissional, exclusivamente nos termos da autorização;
- b) A utilização de informações relativas a contratos de fornecimento e termos comerciais de compras independente da forma de uso, bem como de qualquer outra informação que venha obter em razão do seu vínculo com o INSV;
- c) A utilização de softwares não homologados ou não licenciados nos equipamentos do INSV. Salvo mediante prévia autorização e respeitando os termos da referida autorização.

11. CONTATO COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

O Presidente do INSV ou pessoa indicada por ele são os responsáveis pelas comunicações com o público

sobre questões operacionais e de estratégia, de modo que, todas as perguntas dos meios de comunicação relacionadas ao INSV devem ser encaminhadas ao referido setor.

12. CONFLITO DE INTERESSES

Esta seção do Código de Conduta descreve diretrizes da Instituição para os conflitos de interesses, que servem para ajudá-lo a:

- a) Identificar um conflito de interesses real, potencial ou aparente;
- b) Minimizar as probabilidades de envolver-se em conflitos de interesses; e,
- c) Resolver quaisquer conflitos de interesses existentes.

12.1. Identificando conflitos de interesses

Considera-se conflito de interesses a situação gerada pelo confronto entre interesses da Instituição e de indivíduos, que possa comprometer, de maneira imprópria, a atividade realizada pelo INSV. O TERCEIRO deve agir de modo a prevenir e a impedir possível conflito de interesses.

A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio da Instituição ou ao patrimônio público, bem como do recebimento de qualquer vantagem pelos Colaboradores da Instituição, por funcionário público ou por terceiros.

12.1.1 Configura conflito de interesses:

- a) Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas na Instituição;
- b) Tentar, ainda que informalmente, cooptar Colaboradores para se obter vantagens dentro da Instituição;
- c) Praticar ato ilegal ou fraudulento em benefício de Colaboradores do INSV, diretamente ou através de interposta pessoa, a exemplo de cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, amigos ou sócios, que possa influenciá-los em seus atos de gestão na Instituição;
- d) Assediar, constranger ou oferecer presentes ou outros benefícios a Colaboradores da Instituição, de que tenha interesse em decisão ou fora dos limites e condições estabelecidos neste Código de Conduta.
- e) É considerado um conflito de interesse, se o TERCEIRO permitir ou parecer permitir que seus interesses pessoais, privados ou os interesses de membros da família, parentes ou outros afetem sua capacidade de realizar o seu trabalho na Instituição de maneira objetiva, imparcial e efetiva.

Configura-se como conflito de interesse material, o fato do TERCEIRO possuir vínculo pessoal com Colaboradores do INSV. Em caso de incerteza, deve contatar o Comitê de Ética e Transparência (CET), através do Analista de Compliance.

O TERCEIRO deve usar seu melhor julgamento para evitar situações de conflitos de interesses reais, potenciais ou aparentes. Esperamos que siga as seguintes diretrizes sobre presentes e outros benefícios, tendo em mente o contexto completo deste Código de Conduta. Se o TERCEIRO tem, ou poderá ter um real, potencial ou presumido conflito de interesses, conforme descrito acima, este não pode aprovar a negociação

ou participar de quaisquer discussões para aprová-la.

Deve o Comitê de Ética e Transparência (CET) ser notificado, através do Analista de Compliance, logo que possível sobre qualquer real, potencial ou presumido conflito de interesses. Todas as notificações para o Comitê de Ética e Transparência (CET), através do Analista de Compliance, devem ser feitas por escrito.

13. PRESENTES, BRINDES, HOSPITALIDADES E ENTRETENIMENTO

Espera-se que todos os TERCEIROS hajam no melhor interesse do INSV, quando atuando em seu nome, evitando atividades que possam criar conflito de interesse real ou percebido como um ato impróprio.

10

Os TERCEIROS não devem oferecer, prometer, dar ou receber Brindes, Presentes, Hospitalidade ou Entretenimento que possam:

- a) influenciar indevidamente as decisões que afetam as atividades do INSV, para ganho pessoal do indivíduo ou para criar ou parecer criar qualquer tipo de conflito de interesse ou obrigação latente ou expectativa em qualquer pessoa;
- b) Comprometer ou que possam parecer comprometer a integridade ou objetividade na realização de seus deveres e responsabilidades perante a Instituição;
- c) Ser interpretado como uma tentativa de subornar ou influenciar, como uma forma de pagamento para uma determinada negociação;
- d) Infringir uma lei ou regulamentação.

Poderá o TERCEIRO oferecer presentes, brindes, hospitalidades e entretenimento, desde que:

- a) Estejam dentro dos padrões normais do mercado de cortesia, hospitalidade ou de protocolo Institucional;
- b) Eles sejam permitidos sob as leis aplicáveis;
- c) Claramente identificados e sem valor comercial.

O TERCEIRO poderá convidar um Colaborador para participar de reuniões ou eventos, amplamente frequentados, relacionados às suas funções na Instituição, se, em geral, o mesmo tratamento é oferecido a todos os participantes e se a participação é oferecida para várias organizações.

Maiores informações sobre a conduta a ser seguida quando do recebimento de presentes e outros benefícios poderá ser observada através da Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades.

14. SITUAÇÕES ESPECIAIS E REQUISITOS GERAIS

Nos casos não previstos neste Código, o Comitê de Ética e Transparência (CET), através do Analista de Compliance, deverá analisar sobre como proceder. O TERCEIRO deve também:

- a) Desencorajar outras pessoas a oferecerem incentivos que entrem em conflito com o Código de Conduta

de Terceiros da Instituição;

- b) Aconselhar sócios, parceiros e funcionários que poderemos manter uma relação de negócios somente se cumprirem também esta seção do Código de Conduta;
- c) Sempre pedir orientação em caso de dúvidas.

15. FRAUDE, CORRUPÇÃO E SUBORNO

O INSV preza pelo mais elevado padrão de integridade na realização de suas atividades, devendo o TERCEIRO agir com honestidade e integridade, sem o uso de práticas corruptas ou fraudulentas, seja para obter qualquer vantagem ilegal para seu próprio benefício ou em benefício da Instituição.

O INSV espera que o TERCEIRO demonstre seu compromisso com este Código de Conduta através de suas palavras e ações, aconselhando seus funcionários, prepostos e subcontratados de que não serão tolerados comportamentos antiéticos ou desonestos, mesmo se o resultado beneficia o INSV. Negócios devem ser conduzidos de forma honesta, sem o uso de práticas fraudulentas para obter qualquer vantagem injusta ou ilegal para seu benefício pessoal, em benefício do INSV ou de terceiros.

Qualquer forma de corrupção - incluindo o abuso de posição, o pagamento ou a aceitação, direta ou indiretamente, de qualquer forma de suborno - é estritamente proibida.

Como tal, ao TERCEIRO é proibido pagar, prometer, oferecer algum tipo de valor, vantagem indevida ou outro benefício, de forma direta ou indiretamente, para:

- a) Funcionários públicos e pessoas a ele equiparadas: Se a intenção é influenciar o funcionário para obter ou manter uma vantagem para o INSV;
- b) Pessoas no setor privado: Se o propósito é induzir tais pessoas para executar (ou recompensá-los por realizar) uma função ou atividade relevante de maneira inapropriada.

16. DA REALIZAÇÃO DE DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE (DDI)

A Due Diligence de Integridade (DDI) é uma das ações que integram o Programa de Compliance do INSV.

Para atender aos padrões de integridade da Instituição, os TERCEIROS interessados em estabelecer ou manter relação com o INSV precisam fornecer informações sobre sua estrutura organizacional, relacionamento com agentes públicos, histórico de integridade, relacionamento com terceiros e seus controles de integridade. Essas informações visam subsidiar o procedimento de DDI, cujo resultado é a atribuição do Grau de Risco de Integridade (GRI), que pode ser alto, médio ou baixo.

17. LISTA RESTRITA

O INSV não realizará transações com empresas ou entidades que estejam na lista restrita da Instituição. Essa lista é mantida pelo Analista de Compliance e aplica-se a todos os TERCEIROS.

Integrarão a lista restrita os TERCEIROS que:

- a) Estejam inscritos no CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas);
- b) Possuam conflito de interesses material, na forma descrita neste Código;
- c) Após a realização de Due Diligence de Integridade, sejam classificados com alto Grau de Risco de Integridade.

Se o TERCEIRO estiver proibido de realizar transações porque está na lista restrita, é possível solicitar uma revisão ao Analista de Compliance, que levará a situação ao Comitê de Ética e Transparência (CET) e, em casos excepcionais e de forma justificada, uma isenção poderá ser concedida.

12

18. QUALIDADE E SEGURANÇA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Os produtos e serviços devem ser oferecidos ao INSV com qualidade, de acordo com os padrões nacionais e internacionais aplicáveis, e respeitando os padrões negociados e definidos nos processos de compra e nos contratos.

Deverá ser assegurado que, todo e qualquer equipamento ou produto, utilizado por seus profissionais durante a prestação dos serviços na Instituição estejam em perfeitas condições de uso e funcionamento, de acordo com as normas nacionais e internacionais de segurança. Ademias, os serviços contratados devem ser prestados por mão de obra devidamente qualificada e treinada para a prestação do serviço, e para a identificação de riscos e prevenção de acidentes de trabalho.

18.1. Condições de trabalho

O INSV respeita e promove os direitos humanos em suas atividades ao longo de sua cadeia produtiva e espera que os TERCEIROS com os quais mantém vínculo também respeitem os direitos humanos e trabalhista, de modo a:

- a) Não empregar, não utilizar, não tolerar, não permitir e/ou não pactuar com a mão-de-obra infantil;
- b) Não empregar, não utilizar, não contratar e/ou não manter relação com empresas que utilizem, explorem e/ou empregem trabalho forçado, escravo, análogo, ou qualquer tipo de trabalho irregular;
- c) Observar as leis e regras aplicáveis com relação às horas de trabalho, incluindo as horas extras;
- d) Remunerar seus funcionários com proventos que estejam de acordo com o piso da categoria específica, a legislação Trabalhista e a Previdência social;

19. REGISTROS CONTÁBEIS

O INSV espera que os registros contábeis do TERCEIRO observem rigorosamente as normas e leis aplicáveis, garantindo a transparência necessária para gerar registros e relatórios fidedignos.

20. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O INSV espera que, no desenvolvimento das atividades, o TERCEIRO tenha o compromisso de cumprir as legislações, padrões, códigos e normas ambientais aplicáveis e priorizem a prevenção da poluição e a definição de objetivos e metas com uso de alternativas ambientais adequadas, além de promover a conscientização de seus colaboradores em ações de proteção do meio ambiente.

21. TERMO DE RESPONSABILIDADE

O referido TERMO DE RECEBIMENTO/RESPONSABILIDADE DO CÓDIGO DE CONDUTA deve ser preenchido por todos que iniciarem vínculo com o INSV, e inclui os seguintes aspectos:

- a) Reconhecimento formal que TERCEIRO leu, compreendeu, cumprirá e que fará cumprir o Código de Conduta de TERCEIRO;
- b) Ciência de que a assinatura deste Termo de Compromisso não obriga o INSV a estabelecer qualquer relação com o TERCEIRO signatário.

Havendo alteração no Código de Conduta, o Setor de Contratos do INSV enviará um novo TERMO DE RECEBIMENTO/RESPONSABILIDADE DO CÓDIGO DE CONDUTA para que o TERCEIRO declare que leu e compreendeu as modificações realizadas no Código de Conduta.

Ao término do vínculo com o TERCEIRO, o Setor de Contratos do INSV enviará uma solicitação para que este declare que cumpriu os seus termos durante todo o período que perdurou o vínculo. Essa declaração deverá ser apresentada através do preenchimento da DECLARAÇÃO ANUAL DE ATUAÇÃO PROFISSIONAL.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

O Código de Conduta de Terceiro entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas todas e quaisquer disposições anteriores e/ou em contrário.

Esse Código é válido por tempo indeterminado, devendo ser distribuído à todos os TERCEIROS ativos, que deverão assinar termo de responsabilidade, bem como, o Código será parte integrante dos documentos que estarão em anexo ao contrato padrão celebrado junto ao INSV.

23. CONCLUSÃO

O INSV tem a convicção de que, para se consolidar e desenvolver, deve partir de princípios éticos precisos, que sejam compartilhados por todos.

VALIDADE

Esta norma entrará em vigor a partir de 20/03/2019.

APROVAÇÃO

Presidente

Validado e Aprovado nesta data.

Santa Casa de Misericórdia de Oliveira dos Campinhos
INSV - Instituto de Saúde Nossa Senhora da Vitória
CNPJ nº 13.824.560/0001-02
Valeriano José de Freitas Neto
CPF: 438.205.495-87



INSV

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente Termo de Ciência e Responsabilidade, eu, _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____, no representante da empresa
_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
_____, com sede _____,
na qualidade de TERCEIRO do INSV, declaro que:

15

- conheço e aceito os princípios contidos no CÓDIGO DE CONDUITA DE TERCEIROS DO INSV, cuja íntegra foi me entregue nesta data;
- buscarei cumprir e fazer cumprir os termos, condições e diretrizes previstas neste Código de Conduta que ainda não foram desenvolvidos e integrados nos meus processos de gestão;
- buscarei compartilhar com o INSV e com a sua respectiva rede de fornecedores os esforços, as dificuldades e as conquistas na incorporação das práticas propostas visando à sustentabilidade dos negócios da empresa;
- estou ciente de que a assinatura deste TERMO DE RESPONSABILIDADE não obriga o INSV a estabelecer qualquer relação comercial com a empresa signatária.

_____, ____ de ____ de 20__.

Assinatura: _____